# LEI Nº 1.640/92

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e portanto sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em seu nome do Município, firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212 de 24/07/91, por prazo de 240 meses.

**Art. 2º** - Para pagamento de Prestações do principal de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vínculos e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações especificas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 20 de abril de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé